



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 420/2024  
**Ementa:** CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À STEP COMMERCE  
**Autoria** Antônio Augusto Queijinho  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Antônio Augusto Queijinho, que CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À STEP COMMERCE, foi encaminhado a esta Comissão Especial para emissão de parecer sobre a matéria.

A empresa homenageada é especializada na comercialização de Serviços Tecnologia e Produtos, inscrita no CNPJ 44.678.125/0001-40 e instalada sito à Av. Marcos de Freitas 1353 Bairro Daniel Fonseca, ligado à cadeia de Pecuaria de Leite e Corte.

Representante Exclusivo das Empresas

- ABS - Melhoramento Genético Bovino.
- NUTRON-CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL. SOBRE A STEP COMMERCE.

A empresa surgiu em 2015 com a proposta de estreitar a relação dos produtores e empresas oferecendo o que há de melhor em serviços tecnologia e produtos.

É dirigida por Fabrício Ferreira, Técnico em Agropecuária, graduado em Processos Gerenciais com foco no agronegócio pela Universidade de Uberaba - Uniube, e conta com 20 anos de experiência de mercado.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a empresa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2005.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.

### **CONCLUSÃO:**

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, estas Comissões, acolhendo o voto dos Relatores opinam pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões 19 de fevereiro de 2024

**Jair Ferraz**  
Relator

**Liza Prado**  
Presidente

**Ivan Nunes**  
Membro

